



**COMITÊ NACIONAL DE CERIMONIAL E PROTOCOLO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SCS - Quadra 01 - Bloco L - Salas 807/808 - Edifício Márcia
CEP: 70307-900 – Brasília/DF - Fone: +55 61 3548 6119 / WhatsApp: +55 61 99672 2490
CNPJ: 00.312.312/0001-30
contato@cncp.org.br / www.cncp.org.br

Resolução nº 02/2025

Regulamenta as Eleições 2025

A Presidente da Comissão Eleitoral 2025 do CNCP Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 01/2025, publicada em 26 de setembro de 2025,

Considerando a necessidade de regulamentar o processo das Eleições Majoritárias destinadas à renovação dos titulares dos cargos diretivos do CNCP/Brasil, para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2027, nos termos do Estatuto do CNCP Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar as eleições no dia 27 de outubro de 2025, com início às 8h e término às 23h59, horário de Brasília.

Art. 2º. As eleições ocorrerão ONLINE, não sendo admitido voto por procuração, podendo votar e ser votados os membros efetivos com a anuidade de 2025 em dia.

Art. 3º. Para concorrer às eleições, os interessados deverão inscrever as Chapas com a denominação que desejarem, composta de candidatos aos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Conselho Fiscal (art. 36): 6 membros, sendo 3 titulares e 3 suplentes.

IV – Conselho de Ética (art. 39): 6 membros, sendo 3 titulares e 3 suplentes.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no artigo 2º, por parte de qualquer um de seus integrantes, implicará na impugnação da inscrição da Chapa.

Art. 4º. O período de inscrição de Chapas será de 06 a 15 de outubro de 2025, e deverá ser feita, exclusivamente, pelo e-mail eleicaocncp@gmail.com, com mensagem dirigida à Comissão das Eleições 2025 do CNCP Brasil.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral designada terá o prazo de até 48 horas, a partir do encerramento das inscrições, para apreciar as Chapas inscritas quanto à legalidade e legitimidade e autorizar sua divulgação no site do CNCP Brasil.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral receberá eventuais pedidos de impugnação até o prazo de 48 horas, a contar da divulgação das Chapas concorrentes.



**COMITÊ NACIONAL DE CERIMONIAL E PROTOCOLO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SCS - Quadra 01 - Bloco L - Salas 807/808 - Edifício Márcia
CEP: 70307-900 – Brasília/DF - Fone: +55 61 3548 6119 / WhatsApp: +55 61 99672 2490
CNPJ: 00.312.312/0001-30
contato@cncp.org.br / www.cncp.org.br

Art. 7º. Será considerada eleita a chapa com o maior número de votos. Em caso de chapa única, será considerada eleita com a obtenção de, no mínimo, um voto válido.

Art. 8º. Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo candidato a presidente for o mais idoso e, sucessivamente, o de mais tempo de filiação na instituição.

Art. 9º. Caberá à comissão eleitoral decidir os casos omissos.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2025.

Raab Simões dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral 2025